

PROCESSO N. : 2023001587
INTERESSADOS : DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual da Advocacia Familiarista



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Rosângela Rezende, instituindo o Dia Estadual da Advocacia Familiarista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

Conforme argumentos aduzidos na justificativa, a missão da Advocacia Familiarista é essencial na sociedade, uma vez que visa solucionar questões no âmbito das relações familiares e busca proteger a instituição família.

A autora defende, também, que, por décadas, essa categoria da advocacia era apenas uma porta de entrada para o exercício da advocacia mais plena. Hoje, no entanto, com a luta incessante da Advocacia Familiarista, o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás (OAB-GO) e do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), os advogados familiaristas são devidamente valorizados e respeitados.

Os autos vieram a essa **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples **instituição de dia estadual**, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para sua aprovação, especialmente porque não está incluída dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 714, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.



*Institui o Dia Estadual da Advocacia
Familiarista*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Advocacia Familiarista, a ser
comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela
constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, bem como por sua
aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de setembro de 2023.

DEPUTADO AMILTON FILHO

Relator